
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.114, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 268, de 03 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 268, de 03 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação;

Considerando o Parecer Técnico Nº 003-2022/CEDEC, de 05 de janeiro de 2022, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Marabá;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/20496,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 268, de 03 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 268, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO

Em ____ / ____ / ____.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 052/2017-GP

Declara situação de emergência no município de Marabá, Estado do Pará, em razão das áreas afetadas por inundação - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e demais normas aplicadas a espécie.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o Parecer Técnico nº 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) registra que no dia 03 de janeiro de 2022 o Rio Tocantins já havia subido 11,07m (onze metros e sete centímetros) e o Rio Itacaiúnas já havia subido 12,08m (doze metros e oito centímetros), ambos acima do nível normal;

Considerando que devido a inesperada subida das águas, cerca de 215 (duzentas e quinze) famílias foram atingidas, estas residentes nos Núcleos Marabá Pioneira, Nova Marabá e Cidade Nova, especificamente nos seguintes Bairros: Núcleo Cidade Nova; Vale Itacaiúnas, Bairro da Paz, Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha, Liberdade, Campo Verde (Amapá); Núcleo Velha Marabá; Santa Rosa, Invasão do Del Cobra, Vila Cansã, Santa Rita; Núcleo Nova Marabá; Folha 1, Transmangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro industrial) e Folha 06, Núcleo São Félix, São Félix Pioneiro e Geladinho;

Considerando que novos bairros atingidos serão alimentados pela própria Defesa Civil, via sistema S2ID, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

Considerando que o Parecer Técnico nº 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.1.0.0 (inundação), na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas; e

II - a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que em caso de risco iminente, poderão:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso



IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2022.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DOE Nº 34.830, DE 14/01/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.